ACORDO DE COOPERAÇÃO

COOPERANTES	:	UNIUNICA EDUCACIONAL LTDA. e FACULDADE MONTES CLAROS LTDA.
DATA	:	05/11/2026
PROC. ADM.	:	28834/2026
ACORDO DE COOPERAÇÃO	:	567/2026

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52, e de outro lado, **UNIUNICA EDUCACIONAL LTDA.**, com sede na Rua Salermo, nº 299, Bethania, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.164-779, Fone: (31) 2109-2300, E-mail fiscal@grupominas.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.495.498/0001-05, e a **FACULDADE MONTES CLAROS LTDA.,** com sede na Rua Lírio Brant, nº 511, Melo, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39.401-063, Fone: (31) 3667-9696, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.850.453/0001-20, neste ato representadas por **LINNECKER HENRIQUE SOUSA BATISTA,** brasileiro, coordenador, portador do RG nº MG 17926987 SSP MG e inscrito no CPF nº 139.184.886-16, ora denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O Presente acordo tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de **ESTÁGIO DE ESTUDANTES** da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **CONCEDENTE**, o qual, obrigatório, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o **ESTÁGIO** como uma **ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO** que integra o **PROCESSO DE ENSINO - APRENDIZAGEM**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em decorrência do presente acordo, celebra-se um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre o **ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE** com interveniência e assinatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Instituição de Ensino deverá avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, indicando professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, exigindo do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades e zelando pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONCEDENTE** deverá ofertar instalações que proporcionem ao estagiário aprendizagem social, profissional e cultural, indicando funcionário com experiência profissional na área desenvolvida para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

4.2. Deverá também a **CONCEDENTE** entregar termo de realização do estágio e resumo das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho quando do desligamento do estagiário.

4.3. A **CONCEDENTE** deve manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, enviando à Instituição de Ensino relatório de atividades com visto do estagiário, no mínimo de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

4.4. No caso de estágio obrigatório, o seguro contra acidentes pessoais poderá ser assumido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a concedente e o estagiário não podendo ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, conforme Art. 10 da Lei nº 11788/2008.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No caso de estágio obrigatório o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contra prestação a ser concedida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou receber Auxílio Transporte, tipo passe escolar, a ser concedido pela **CONCEDENTE** ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As condições básicas para a realização do **ESTÁGIO DE ESTUDANTE** estão explicitadas no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, que se vincula ao presente acordo.

CLÁUSULA NONA

9.1. A vigência do presente Termo de Cooperação compreende em 04 (quatro) anos, a partir de 05/11/2026, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. O presente Termo poderá ser rescindido por acordo das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica eleito o foro do Município de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, 05 de novembro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

LINNECKER HENRIQUE SOUSA BATISTA
p/ **Instituição de Ensino**